

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 12 de Outubro de 1998

**que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários de Cuba***[notificada com o número C(1998) 2970]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(98/572/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando que um perito da Comissão efectuou uma visita de inspecção a Cuba a fim de verificar as condições de produção, armazenagem e expedição para a Comunidade de produtos da pesca;

Considerando que as disposições da legislação de Cuba em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que, em Cuba, o «Ministerio de la Industria Pesquera (MIP)» tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE devem, igualmente, incluir a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à(s) língua(s) em que deve ser redigido e as qualificações do signatário;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, deve ser aposta nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registro do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, importa estabelecer uma lista de estabelecimentos, de navios-fábrica e de entrepostos frigoríficos aprovados; que há que estabelecer uma lista de navios congeladores registados, na acepção da Directiva 92/48/CEE <sup>(3)</sup>; que essas listas devem

ser estabelecidas com base numa comunicação do MIP; que cabe, por conseguinte ao MIP garantir o respeito das disposições previstas para o efeito pelo n.º 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o MIP deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos navios-fábrica, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O «Ministerio de la Industria Pesquera (MIP)» é a autoridade competente de Cuba para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

*Artigo 2º*

Os produtos da pesca e da aquicultura originários de Cuba devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A;
2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B;
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «CUBA» e o número de aprovação/registro do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.<sup>(2)</sup> JO L 24 de 30. 1. 1998, p. 31.<sup>(3)</sup> JO L 187 de 7. 7. 1992, p. 41.

*Artigo 3º*

1. O certificado referido no ponto 1 do artigo 2º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.
2. Do certificado devem constar o nome, a qualidade e a assinatura do representante do MIP, bem como o selo oficial do MIP, sendo a cor destas menções diferente das outras menções do certificado.

*Artigo 4º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Outubro de 1998.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários de Cuba e destinados a exportação para a Comunidade Europeia

Nº de referência:.....

País expedidor: CUBA

Autoridade competente: «Ministerio de la Industria Pesquera (MIP)»

I. Identificação dos produtos

- Descrição do produto da pesca — da aquicultura (1)
- Espécie (nome científico):.....
- Estado e natureza do tratamento (2): .....
- Número de código (eventual): .....
- Natureza da embalagem: .....
- Número de unidades de embalagem:.....
- Peso líquido:.....
- Temperatura da armazenagem e de transporte requerida:.....

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabeleciment(o), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela MIP para exportação para a Comunidade Europeia:  
.....  
.....  
.....

III. Destino dos produtos

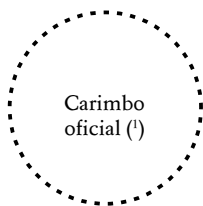
Os produtos são expedidos  
de: .....  
(local de expedição)  
para:.....  
(país e local de destino)  
através do seguinte meio de transporte:.....  
Nome e endereço do expedidor: .....  
.....  
.....  
Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....  
.....  
.....

(1) Riscar o que não interessa.  
(2) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

## IV. Atestado sanitário

- O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura cima designados:
1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
  2. Foram desembarcados, manipulados e se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
  6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.
- O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 98/572/CE.

Feito em ..... em .....  
(local) (data)



.....  
Assinatura do inspector oficial

.....  
(nome em maiúsculas, título e qualidade do signatário) (!)

(!) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

## ANEXO B

## I. LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número de aprovação	Nome do estabelecimento	Endereço
22	Vivero de langosta viva «Reina viva»	Marlei, La Habana
25	Centro de procesamiento acuícola «Mamposton»	Morales, San José
05	Pesquera industrial «Batabano»	La Habana
07	Pesquera industrial «La Coloma»	La Coloma - Pinar del Río
06	Pesquera industrial «Isla de la juventud»	Nueva Gerona - Isla de la Juventud
04	Pesquera industrial «Cárdenas»	Cárdenas - Matanzas
08	Pesquera industrial «Cienfuegos»	Cienfuegos
16	Pesquera industrial de Villa Clara «Villamar»	Calbarién - Villa Clara
54	Pesquera industrial «Sancti Spíritus»	Sancti Spíritus
56	Pesquera industrial de Camagüey «Estrella Roja»	Camagüey
13	Pesquera industrial «Santa Cruz del Sur»	Camagüey
24	Pesquera industrial «Río Cauto»	Río Cauto - Granma
14	Pesquera industrial «Manzanillo»	Manzanillo - Granma
15	Pesquera industrial «Niquero»	Niquero - Granma
21	Pesquera industrial «Santiago de Cuba»	Santiago de Cuba